



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DELIBERAÇÃO Nº 021/92

**Institui o Sistema de Avaliação em Época Especial,  
em Caráter experimental.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 6230/92, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação.

**Art. 1º.** Fica estabelecido, em caráter experimental, o **Sistema de Avaliação em Época Especial**, desde que solicitado pelo Departamento.

**Art. 2º** - Avaliação em Época Especial constará de um estudo dirigido seguido de avaliação e terá as seguintes etapas:

1) elaboração dos projetos de avaliação pelos Departamentos, definido, por disciplina, os objetivos, o conteúdo programático, a bibliografia básica indispensável e os horários de disponibilidade de professores para apoio na aprendizagem do aluno, bem como, se for o caso, as práticas e/ ou provas de Laboratório;

2) aprovação pelo Conselho Departamental da unidade dos projetos encaminhados pelos Departamentos com parecer favorável aprovado pelos respectivos Corpos Deliberativos;

3) estabelecimento do calendário e encaminhamento do calendário e encaminhamento à SR - 1, para homologação, em que conste, pelo menos, uma semana de disponibilidade dos professores de apoio.

4) divulgação, pelos Departamentos, do projeto detalhado, bem como do calendário contendo desde o prazo de inscrição até o de encaminhamento dos resultados, à Diretoria de Administração Escolar, para assentamento no Histórico Escolar dos alunos;

5) inscrição dos alunos, através de requerimento em formulário próprio, na Secretaria da Unidade, que o encaminhará ao Departamento, dentro dos prazos previstos;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 021/92)

**Art. 4º** - O Sistema de Avaliação em Época Especial é destinado ao aluno regularmente matriculado na disciplina que, tendo alcançado nos trabalhos escolares média igual a 3 (três), cumpriu a exigência de frequência.

**Art. 5º** - A nota exigida para aprovação é 5,0 (cinco) na escala de 10 (dez) e os resultados deverão ser divulgados e encaminhados à Diretoria de Administração Escolar pela Unidade.

**Parágrafo único** - Serão desprezados os resultados das avaliações anteriores à inscrição do aluno, passando a valer, para registro no seu Histórico Escolar, apenas o grau obtido nesta avaliação.

**Art. 6º** - A Avaliação em Época Especial não admitirá segunda chamada em nenhuma hipótese, e a ausência do aluno será traduzida por grau igual a zero.

**Parágrafo único** - Salvo por autorização expressa da Sub-Reitoria de Graduação, a avaliação será feita em Prova única para todos os inscritos em cada disciplina.

**Art. 7º** - O aluno poderá solicitar cancelamento de sua inscrição até 3 dias úteis antes da data de realização da avaliação.

**Art. 8º** - Todo processo deverá ser acompanhado por representante da Faculdade de Educação, tendo em vista seu caráter experimental.

**Art. 9º** - No início de cada ano letivo deverá ser feita uma apreciação, pelos Departamentos, dos resultados da Avaliação em Época Especial, devendo o resultado dessa apreciação ser encaminhada ao Centro Setorial respectivo.

**Parágrafo único** - No caso de ter havido acompanhamento pela Faculdade de Educação, deverá este relatório ser também encaminhado ao Centro Setorial respectivo.

**Art. 10** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário:

**UERJ, em 30 de dezembro de 1992**

**HESIO CORDEIRO**